



EMENDA ADITIVA Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 12/2026 – LDO 2027.

**ADICIONA AO CAPÍTULO I — DAS
PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DO PROJETO DE LEI Nº 12, DE 15 DE
ABRIL DE 2026.**

A Vereadora Yanne Marina Leite Oliveira, usando de suas atribuições legais, propõem a seguinte EMENDA ADITIVA, a saber:

Propõe-se a adição do Art. 2º-A ao **Capítulo I — DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** do Projeto de Lei nº 12, de 15 de abril de 2026, com a seguinte redação:

"**Art. 2º-A.** Fica estabelecida como prioridade da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2027, a execução das ações da Política Municipal de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, assegurando a manutenção, ampliação e qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais."

Câmara Municipal de Aurora, em 08 de junho de 2026.

YANNE MARINA LEITE OLIVERA

Vereadora



JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por objetivo incluir expressamente as ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no rol de prioridades da Administração Pública de Aurora para o exercício financeiro de 2027.

O amparo constitucional à assistência social, previsto nos art. 203 e 204 da Constituição Federal de 1988, estabelece a atividade socioassistencial como direito do cidadão e dever do Estado, cuja execução descentralizada compete diretamente aos Municípios. Sob essa ótica, o Supremo Tribunal Federal assentou que a assistência social é prestada de forma indistinta a quem dela necessitar, visando à proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Ademais, conforme jurisprudência pacífica e termos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), impõe-se aos entes municipais o dever de planejar e estruturar suas redes de atendimento (CRAS e CREAS), garantindo recursos orçamentários suficientes para a manutenção dessas atividades e impedindo retrocessos que afetem o mínimo existencial da população. A própria Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 25, § 3º, resguarda a área ao excepcionar as ações de assistência social da suspensão de transferências voluntárias, demonstrando o caráter prioritário e ininterrupto dessa política pública.

Assim, a fixação de tal diretriz no Capítulo I da LDO assegura que a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 contemple as dotações necessárias para preservar, qualificar e ampliar os serviços socioassistenciais do Município, em estrita observância à dignidade humana e ao desenvolvimento social de Aurora.

Câmara Municipal de Aurora, em 08 de junho de 2026.

YANNE MARINA LEITE OLIVERA
Vereadora